



## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	1
DECRETOS .....	1
PORTARIAS .....	4
EDITAIS .....	8
<b>SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS</b> .....	9
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS .....	9
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	9
COMUNICADOS .....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	9
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - TRIMESTRAL .....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	10
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL .....	10
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS .....	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS .....	13
NOTIFICAÇÕES .....	13
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	16
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	16
CONTRATOS .....	16



Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 1

**PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 5.800, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

DECRETO Nº 5.800, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Incorpora ao Patrimônio Público Municipal o bem móvel que menciona e dá outras providências.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas por lei,**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica incorporado ao Patrimônio Público Municipal, o bem móvel abaixo especificado, doado pelo senhor Alessandro Aparecido Grande.

Quantidade	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelho celular Samsung	R\$ 50,00	R\$ 50,00

**Art. 2º** O bem móvel acima mencionado ficará à disposição do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 26 de fevereiro de 2.021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

**DECRETO Nº 5.797, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**DECRETO Nº 5.797, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Educação - CME.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Lei Ordinária nº 2.341, de 08 de novembro de 2006, conforme segue:

**I. Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Membro Titular: André Emílio Rozani

Suplente: Roberta Calazans Pozenato Silveira



**I. Representante de Suporte Pedagógico do Magistério Público da Educação Infantil**

Membro Titular: Fernanda Maria Martelli Corrêa (Secretária)

**I. Representante de Suporte Pedagógico do Magistério Público do Ensino Fundamental**

Membro Titular: Marlei Elaine Pereira (Presidente)

**Representante do Magistério Municipal da Educação Infantil**

Membro Titular: Luciana Aparecida Braulino Rinaldi

**I. Docente do Magistério Municipal do Ensino Fundamental**

Membro Titular: Heleine Molina Peres Campanholi (Vice-Presidente)

**I. Representante de Suporte Pedagógico do Magistério Público Estadual**

Membro Titular: Cássia Silene Rubio Cardoso

**I. Representantes de pais da Educação Infantil**

Membro Titular: Eder Fernando dos Santos

**I. Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental**

Membro Titular: Joseli Maria Franco

**I. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Membro Titular: Amanda da Costa Coleone

**I. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil**



**Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 3**

Membro Titular: Victor Augusto Nardari

Suplente: Larissa Roque de Almeida

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação fica composto da seguinte forma:

**Presidente: Marlei Elaine Pereira**

**Vice Presidente: Heleine Molina Peres Campanholi**

**Secretária: Fernanda Maria Martelli**

**Art. 3º** - Fica revogado o Decreto nº 5.598, de 26 de maio de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 18 de fevereiro de 2.021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**

**Prefeito do Município de Itápolis**

**DECRETO Nº 5.799, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**DECRETO Nº 5.799, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

Determina-se, no horário das 23h00 às 05h00, "toque de recolher" como complemento na prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em razão da Pandemia pelo novo Coronavírus, COVID-19, no Município de Itápolis.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, Prefeito do Município de Itápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** os termos elencados na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

**CONSIDERANDO** os termos contidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e posteriores alterações, que institui o Plano São Paulo, resultante da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** por fim, a determinação contida no Plano São Paulo do Governo do Estado que estabelece "Toque de Recolher" no horário das 23h00 às 05h00, em todo o Estado de São Paulo, no período de 26/02/21 até 14/03/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Determina-se, no horário das **23h00 às 05h00**, "**toque de recolher**" para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas.

**§1º** Ficam excluídos do caput deste artigo, a circulação necessária de pessoas que trabalham na área da saúde, segurança, mototaxistas, motoboys, funcionários de lanchonetes, pizzarias e congêneres; funcionários de fabricas e indústrias submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento, e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual.

**§2º** Os trabalhadores mencionados no "caput" deste artigo deverão comprovar a necessidade de circulação, após o horário determinado, através do original ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei.

**Art. 2º** O descumprimento da proibição prevista neste Decreto, no âmbito do município de Itápolis, poderá resultar em imposição de multa



#### Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 4

individual de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 14 de março de 2.021.

**Itápolis, 26 de fevereiro de 2.021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

#### DECRETO Nº 5.798 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

##### DECRETO Nº 5.798, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no âmbito do Município de Itápolis, em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, Prefeito do Município de Itápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as recentes notícias veiculadas na grande mídia, acerca da possibilidade de colapso no sistema de saúde, em razão do surgimento e disseminação da nova Cepa de Coronavírus, podendo chegar rapidamente ao Município de Itápolis;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas e atividades letivas presenciais em toda rede municipal e estadual de ensino no âmbito do município de Itápolis.

**Art. 2º** Não se incluem na suspensão prevista no artigo anterior, as atividades pedagógicas, de gestão e administração das unidades escolares, que deverão manter sistema de aulas online e atendimento individualizado e pré-agendado aos usuários, observadas as medidas de segurança.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de normatização própria ou outro ato específico.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto permanecer a Fase Vermelha do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

**Itápolis, 26 de fevereiro de 2.021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 5.972, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.

##### PORTARIA Nº 5.972, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itápolis.

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itápolis, de acordo com a Lei n 1.596, de 04 de



novembro de 1993, a ser composto pelos seguintes membros:

Marco Antonio Chaves - Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia  
João Ricardo Ferreira - Câmara Municipal  
Ana Paula Leão Fiani - Arquiteta  
Nadinea Lídiane Colombo de Camargo- Arquiteta  
Antonio Fernando Tarallo - Engenheiro Civil  
Luís Carlos Marini - Engenheiro Civil  
Cristiano Aurélio Bonini - Advogado  
Leonice Aparecida Mondello Muchiutti - Jornalista  
Valentim Baraldi - Escritor  
Marlei Elaine Pereira- Historiadora  
Maria Lilian Cogo Maciel - Membro da Sociedade  
Alessandro dos Santos - Membro da Sociedade  
Rodolfo Valentim Silva - Membro da Sociedade

**Art. 2º** - O Conselho tem as seguintes atribuições, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal 1.596 de 04 de novembro de 1.993:

I - Sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

II - Efetuar gestões junto a entidades privadas objetivando obter sua colaboração na defesa do patrimônio histórico e cultural do Município.

III - Organizar e submeter à apreciação do Poder Executivo relação de bens móveis e imóveis que por seu valor histórico ou cultural mereçam preservação.

IV- Avaliar os bens cuja preservação haja sido sugerida, assim como instruir, mediante pedido de auxílio, os titulares do domínio dos bens tombados, uma vez demonstrada sua incapacidade econômica para conservar os bens.

V- Conhecer, em grau de defesa as controvérsias administrativas ou reclamações de interessados sobre condições de utilização e conservação dos bens tombados, cabendo de sua decisão recurso ao Executivo no prazo de quinze dias.

VI- Apresentar anualmente ao Prefeito Municipal relatório de suas atividades para divulgação.

VII - Elaborar seu regimento interno.

VIII - Auxiliar na fiscalização do bem tombado.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 18 de fevereiro de 2021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

**PORTARIA Nº 5.973, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021**

**PORTARIA Nº 5.973, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

*Dispõe sobre a substituição de servidor, para responder pela função de Coordenador dos Jardineiros.*



**Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 6**

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,**

**Considerando que o Coordenador dos Jardineiros, Fausto José Palhares Junior, gozará férias no período de 15/02/2021 à 01/03/2021.**

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar o funcionário Sebastião Benedito, portador do R.G. nº 19.915.938, para durante o período de férias (15/02/2021 à 01/03/2021) do titular Fausto José Palhares Junior, responder pela função de Coordenador dos Jardineiros, com direitos, deveres e vantagens inerentes a função.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 18 de fevereiro de 2021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito Do Município De Itápolis**

#### **PORTARIA Nº 5.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**PORTARIA Nº. 5.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Designa empregado público para o exercício de função, nos termos do artigo 18 da lei 2.675/2010.*

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**

Considerando o atendimento dos requisitos previstos no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.675, de 19 de maio de 2010.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar, a partir desta data, a servidora Jéssica Aparecida Scarone, Secretária de Escola, RG nº 48.177.520-1, para responder administrativamente pela E.M.E.I Dona Mazé, recebendo, em complemento, gratificação no importe de 20% sobre a referência do seu salário base, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei Municipal nº 2.675, de 19 de maio de 2010.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 5.954, de 01 de fevereiro de 2021 e outras eventuais disposições contrárias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.**



**Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 7**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

**PORTARIA Nº 5.976, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**PORTARIA Nº. 5.976, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a nomeação de empregado público para o exercício de função, nos termos do artigo 18 da lei 2.675/2010.*

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**

Considerando o atendimento dos requisitos previstos no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.675, de 19 de maio de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar, a partir desta data, a servidora Tania Mara Roberti Velludo Venturinelli, Agente de Organização Escolar, RG nº 9.525.511-4, para responder administrativamente pela Escola de Ensino Artístico de Itápolis, recebendo, em complemento, gratificação no importe de 20% sobre a referência do seu salário base, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei Municipal nº 2.675, de 19 de maio de 2010.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 5.957, de 01 de fevereiro de 2.021 e outras eventuais disposições contrárias

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 24 de fevereiro de 2021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

**PORTARIA Nº 5.974, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**PORTARIA Nº 5.974, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

*Dispõe sobre a anulação de Portarias que especifica, e da outras providências.*

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,**

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.220, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS - CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e dá outras providências;

Considerando os incisos do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020 que veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, majoração de auxílios,





#### Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 8

vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza e criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Considerando os termos contidos no Comunicado SDG nº 60/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oriundo da Sessão -Tribunal Pleno, realizada em 02 de dezembro de 2020, do qual respondeu a consultas versando sobre dúvidas decorrentes da Lei Complementar nº 173, de 2020, ressaltando que os Pareceres emitidos terão força obrigatória, importando em prejulgamento do Tribunal;

Considerando por fim, o Princípio da Autotutela do Poder Público, respaldado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam anuladas as portarias abaixo relacionadas, publicadas na edição nº 1.415, de 28 de janeiro de 2021, conforme segue:

- I. Portaria nº 5.939, de 25 de janeiro de 2021.
- Portaria nº 5.941, de 25 de janeiro de 2021.
- Portaria nº 5.943, de 25 de janeiro de 2021.
- Portaria nº 5.944, de 25 de janeiro de 2021.
- Portaria nº 5.946, de 25 de janeiro de 2021.
- Portaria nº 5.947, de 25 de janeiro de 2021.
- Portaria nº 5.948, de 25 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itápolis, 22 de fevereiro de 2021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**

#### **EDITAIS**

#### **EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA JOVEM CIDADÃO.**

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº Nº 01/2020  
PROGRAMA DE ESTÁGIO "JOVEM CIDADÃO"

**VLADIMIR DO CARMO REGGIANI**, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve prorrogar por mais 01 (um) ano, o prazo de validade o Processo Seletivo 01/2020, do programa de estágio "**Jovem Cidadão**", cujo resultado foi homologado em 28/02/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 03/03/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**Itápolis - SP, 24 de fevereiro de 2021.**

**Vladimir do Carmo Reggiani**  
**Prefeito do Município de Itápolis**



Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 9

#### SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS ESPECIAIS

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### COMUNICADOS

#### APROVADOS DO CONCURSO JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO

#### LISTA DE APROVADOS PARA O PROGRAMA JOVEM AGRICULTOR DO FUTURO

CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME
1º	PABLO URIEL RODRIGUES NALDO
2º	CAMILLI STHEFANY BUENO DE ASSIS
3º	MIKAEL DA SILVA NASCIMENTO
4º	LUANDERSON DOS SANTOS PEREIRA
5º	JOÃO PEDRO DOS SANTOS FABEL
6º	ANNA CAROLINA AMOROSO
7º	MARIA LAURA GUIMARÃES
8º	RAYANNA ELIZABETH
9º	MARIA CLARA DE MELO RIBEIRO
10º	MARIA EDUARDA MOREIRA
11º	LORENA FERREIRA RUFINO
12º	LÍVIA SABINO RUAS
13º	EVELYN LUIZA SBRAGI
14º	JEAN KENIDY DE ALMEIDA
15º	BRUNO MENDES BUENO

\*Os aprovados deverão Comparecer juntamente com um responsável à Secretaria Municipal de Educação, Situada a Avenida dos Amaros, 737, Centro entre os dias 01 a 03 de março de 2021, das 8h às 11h e das 14h às 17h, para efetivação da matrícula, munidos da Seguinte documentação:

- Cópia do RG do aluno e do Responsável;
- Cópia do CPF do aluno e do Responsável;
- Cópia do Comprovante de Endereço;



Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 10

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - TRIMESTRAL

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO: 761/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 - OBJETO: **Registro de Preços para eventual aquisição de peças e serviços mecânicos, visando à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do SAAEI.** Detentor da Ata: **GAZETTA & ALMEIDA LTDA EPP** - CNPJ/MF nº 06.097.012/0001-62, sediada na Av. Frei Paulo Luig, nº 1369, IV Centenário, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, CEP 14900-000. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020. VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

LOTE	Descrição	Valor da mão de obra/hora homem (VMO)	Desconto sobre a tabela de preços (DP)
01	Carros (VOLKSWAGEN)	R\$ 110,00	20%

PROCESSO: 761/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 - OBJETO: **Registro de Preços para eventual aquisição de peças e serviços mecânicos, visando à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do SAAEI.** Detentor da Ata: **RODRIGO DE ARAÚJO SANTANA PEÇAS - ME** - CNPJ/MF nº 15.220.787/0001-74, sediada na Av. Florêncio Terra, nº 551, Centro, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, CEP 14900-000. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020. VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

LOTE	Descrição	Valor da mão de obra/hora homem (VMO)	Desconto sobre a tabela de preços (DP)
02	Motos (HONDA)	R\$ 82,97	15%
03	Caminhão (CHEVROLET)	R\$ 143,77	15%
04	Caminhões (FORD)	R\$ 143,77	15%

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

#### QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Vladimir do Carmo Reggiani, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária de Saúde, Regina Celia Fanti Garcia Prospero, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da ordem cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo: A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

**Art. 5º** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens,



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

www.itapolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 11

locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando a ordem cronológica da Lei Municipal nº 3.617, de 11 de maio de 2020, que poderá ocorrer quebra em caso de relevantes razões de interesse público, conforme preconiza o artigo 6º da norma supracitada, senão vejamos:

**Art. 6º** A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A Justificativa para pagamento dos Fornecedores em questão (PLANILHA ANEXA), por razão de interesse da saúde pública e atendimento da secretaria de saúde, CFV Comércio de Produtos Nutricionais Naturais e Orgânicos Eireli - EPP; ALTERMED Material Médico Hospitalar LTDA; Natalia Isabel Canhaço - Fornecimento de Suplemento Alimentar; Fornecimento de Medicamentos.

Itápolis, 26 de fevereiro de 2021.

Vladimir do Carmo Reggiani  
Prefeito Municipal

Regina Celia Fanti Garcia Prospero  
Secretária Municipal de Saúde



QUEBRA CRONOLÓGICA - ANEXO

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR / EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO DA NF	DATA LIQUIDAÇÃO	OBJETO	FONTE RECURSO	UNIDADE ADM	JUSTIFICATIVA	PAGTO
1	CFV Comércio de Produtos Nutricionais, Naturais e Orgânicos Eireli EPP	19.558.081/0001-78	R\$ 7,296.48	5751/2020	R\$ 4,421.60	7/27/2020	7/30/2020	Fornecimento de suplementos e leite em pó	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2/26/2021
2	Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	00.802.002/0001-02	R\$ 168.00	6794/2020	R\$ 168.00	9/11/2020	9/23/2020	Fornecimento de medicamentos	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	2/26/2021
3	Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	00.802.002/0001-02	R\$ 1,125.54	7675/2020	R\$ 92.58	10/27/2020	11/3/2020	Fornecimento de medicamentos	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	2/26/2021
4	Altermed Material Médico Hospitalar Ltda	00.802.002/0001-02	R\$ 1,125.54	7675/2020	R\$ 386.19	10/28/2020	11/3/2020	Fornecimento de medicamentos	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	2/26/2021
5	Natalia Isabel Canhaco	09.261.218/0001-74	R\$ 2,527.00	7810/2020	R\$ 1,263.50	11/18/2020	11/19/2020	Fornecimento de medicamentos	5	02.10	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SAÚDE	2/26/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**NOTIFICAÇÕES**

**EDITAL 001/2021 - SMOF**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 001/2021/SMOF

O coordenador de Fiscalização, do Departamento de Fiscalização do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 - Código Tributário do Município de Itápolis.

Fica(m) Notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) da imposição de Notificação Extra, a qual aclara pendências junto ao Departamento de Engenharia, referente às NP(s), 4994/2015,5644/2016 e 4085/2014, haja vista, devolução da(s) Notificações pelos Fiscais Municipais ou pela Agencia Brasileira de Correios e Telégrafos, trazendo em seu Protocolo de Recebimento ou Aviso de Recebimento (A.R.), respectivamente, como motivo da devolução, inobstante encaminhado para o endereço constante do Cadastro Municipal, "Desconhecido", "Mudou-se", ou, ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Proprietário/Compromissário	Inscrição	Motivo	Nº Notificação
Silmara Garcia dos Santos	10639-009-00	Por executar obra ou demolição sem o competente alvará de construção, ou com ele vencido	4994/2015
Jana Selma da Cunha	10633-024-00	Por executar obra ou demolição sem o competente alvará de construção, ou com ele vencido	5644/2016
Osmar Ferraro	10643-011-00	Por executar obra ou demolição sem o competente alvará de construção, ou com ele vencido	4085/2014

Diante do Exposto, fica(m) o(s) senhor(es) proprietário(s)/compromissário(s), formalmente notificado(s) da(s) exigência(s) salientada(s) reto acima, sendo o prazo aclarado para cumprimento da(s) mesma(s) de ; (15) quinze dias "Por executar obra ou demolição sem o competente alvará de construção, ou com ele vencido", a partir da publicação deste, em conformidade com o Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro 1993 - Código Tributário do Município de Itápolis. O não cumprimento da(s) exigência(s) adrede mencionada(s) culminarão em sanções previstas em Lei Municipal Nº 2367 de 15 de fevereiro de 2007 e suas alterações.

Itápolis, 26 de fevereiro de 2021.

Camilo Bragiola Ruiz  
Coordenador do Departamento de Fiscalização  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Fiscalização

**EDITAL 002/2021 - SMOF**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



Edição Nº 1436, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Página 14

Edital 002/2021/SMOF

O coordenador de Fiscalização, do Departamento de Fiscalização do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 - Código Tributário do Município de Itápolis.

Fica(m) Notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) da imposição de Notificação Extra, a qual aclara pendências junto ao Departamento de Engenharia, referente às NP(s), 7320/2017 e 8381/2018, haja vista, devolução da(s) Notificações pelos Fiscais Municipais ou pela Agencia Brasileira de Correios e Telégrafos, trazendo em seu Protocolo de Recebimento ou Aviso de Recebimento (A.R.), respectivamente, como motivo da devolução, inobstante encaminhado para o endereço constante do Cadastro Municipal, "Mudou-se", ou, ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Proprietário/Compromissário	Inscrição	Motivo	Nº Notificação
Laudinei José Romanini	10712-014-00	Pela utilização de edificação sem o devido certificado de vistoria e conclusão de obra.	7320/2017
Marina Rodrigues Gonçalves Silva	10644-016-00	Pela utilização de edificação sem o devido certificado de vistoria e conclusão de obra.	5644/2016

Diante do Exposto, fica(m) o(s) senhor(es) proprietário(s)/compromissário(s), formalmente notificado(s) da(s) exigência(s) salientada(s) reto acima, sendo o prazo aclarado para cumprimento da(s) mesma(s) de ; (15) quinze dias "Pela utilização de edificação sem o devido certificado de vistoria e conclusão de obra", a partir da publicação deste, em conformidade com o Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro 1993 - Código Tributário do Município de Itápolis. O não cumprimento da(s) exigência(s) adrede mencionada(s) culminarão em sanções previstas em Lei Municipal Nº 2367 de 15 de fevereiro de 2007 e suas alterações.

Itápolis, 26 de fevereiro de 2021.

Camilo Bragiola Ruiz  
Coordenador do Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Fiscalização

### EDITAL 003/2021 - SMOF

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital 003/2021/SMOF

O coordenador de Fiscalização, do Departamento de Fiscalização do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 - Código Tributário do Município de Itápolis.

Fica Notificado o contribuinte abaixo relacionado, do lançamento do Auto de Infração de Nº. 3, relativo ao exercício de 2021, "por não conservar terrenos e ou edificações em bom estado de asseio", haja vista, devolução do Auto de



Infração pela Agencia Brasileira de Correios e Telégrafos, trazendo em seu Aviso de Recebimento (A.R.) como motivo da devolução, inobstante encaminhado para o endereço constante do Cadastro Municipal, "Mudou-se", ou, ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Proprietário/Compromissário	Inscrição	Auto de Infração	Processo/ano
Maria Aparecida da Silva	10631-021-00	Auto de Infração Nº. 3/2021	Nº.259/2021

Diante do Exposto, fica o senhor proprietário/compromissário, formalmente notificado do lançamento do Auto de Infração acima citado, em conformidade com o Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro 1993 - Código Tributário do Município de Itápolis.

Itápolis, 26 de fevereiro de 2021.

Camilo Bragiola Ruiz  
Coordenador do Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Fiscalização

#### **EDITAL 004/2021 - SMOF**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Edital 004/2021/SMOF

O coordenador de Fiscalização, do Departamento de Fiscalização do Município de Itápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber por este edital, expedido em conformidade com Artigo 34, da Lei Municipal Nº. 1.602, de 30 de Novembro de 1993 - Código Tributário do Município de Itápolis.

Fica Notificado o contribuinte abaixo relacionado, ciente da imposição de Notificação Preliminar, esta sob Nº 180/2021, haja vista, devolução da Notificações pelos Fiscais Municipais ou pela Agencia Brasileira de Correios e Telégrafos, trazendo em seu Protocolo de Recebimento ou Aviso de Recebimento (A.R.), respectivamente, como motivo da devolução, inobstante encaminhado para o endereço constante do Cadastro Municipal, "Mudou-se", ou, ainda, outros que tenha obstado a notificação pessoal do lançamento.

Proprietário/Compromissário	Inscrição	Motivo	Nº Notificação
Vladimir de Carvalho	00242-250-01	Limpeza de imóvel - Retirada de qualquer material de sobra ou mato.	4994/2015

Diante do Exposto, fica o senhor proprietário/compromissário, formalmente notificado da exigência salientada reto acima, sendo o prazo aclarado para cumprimento da mesma de ; (15) quinze dias "Por executar obra ou demolição sem o competente alvará de construção, ou com ele vencido", a partir da publicação deste, em conformidade com o Artigo 34, da Lei Municipal





Nº. 1.602, de 30 de Novembro 1993 - Código Tributário do Município de Itápolis. O não cumprimento da(s) exigência(s) adrede mencionada(s) culminarão em sanções previstas em Lei Municipal Nº 2367 de 15 de fevereiro de 2007 e suas alterações.

Itápolis, 26 de fevereiro de 2021.

Camilo Bragiola Ruiz  
Coordenador do Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Fiscalização

#### PODER LEGISLATIVO

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2018 - INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017 - 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2018 - INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017 - 3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO**

**Contratante:** Câmara Municipal de Itápolis.

**Contratada:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, São Paulo.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Publicidade Legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Valor estimado:** As despesas decorrentes do presente aditamento no valor estimado de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais),

**Validade do contrato:** Nos termos da cláusula 3.1 do contrato, por força do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogado em 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2021, o contrato supramencionado, nos termos e condições atualmente pactuadas.

**Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.90 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, PUBLICIDADE LEGAL.

Itápolis, 02 de janeiro de 2021.



**MARCELO PORTO FRANCISCHETTI**  
Presidente da Câmara

**3º ADITAMENTO DO CONTRATO 15/2018 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - PLANO EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO AMBULATORIAL+HOSPITALAR COM OBSTETRICIA-ENFERMARIA 410.245/ 99-2**

**3º ADITAMENTO DO CONTRATO 15/2018 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - PLANO EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO AMBULATORIAL+HOSPITALAR COM OBSTETRICIA-ENFERMARIA 410.245/ 99-2**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médico-hospitalares, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 00.368.190/0001-02 com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, na Rua Padre Tarallo, 832, centro, CEP: 14900-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador **MARCELO PORTO FRANCISCHETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 8.494.923-5, CPF: 093.210.868-70, residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, na Avenida Sete de Setembro, 477, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **UNIMED DE IBITINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** - Operadora de saúde classificada como Cooperativa Médica e registrada sob o nº 36523-8 na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, endereço completo: Rua Domingos Robert, 941 - Centro - Ibitinga - SP - CEP. 14940-000, (016) 3341-9100, CNPJ: 00.494.870/0001-64, adiante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o presente aditamento do Contrato firmado entre as partes em 01 de outubro de 2018, com base nos dispositivos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 1ª** - Fica reajustada em **9,23% (nove vírgula vinte e três por cento)** a tabela constante no inciso XVI do Contrato 15/2018 - FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Faixas etárias	Valores (R\$)
0 a 18	R\$ 248,11
19 a 23	R\$ 285,32
24 a 28	R\$ 328,11
29 a 33	R\$ 360,91
34 a 38	R\$ 397,02
39 a 43	R\$ 436,72
44 a 48	R\$ 544,15
49 a 53	R\$ 709,67



54 a 58	R\$ 922,56
59 ou mais	R\$ 1.199,23

**CLÁUSULA 2º.** Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas. E, por estarem assim justos e aditados, lavram o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itápolis, 12 de janeiro de 2021.

<b>MARCELO PORTO FRANCISCHETTI</b> Presidente da Câmara Municipal de Itápolis	Doutor <b>OSMAR RICARDO INNOCENTE</b> Diretor Presidente do Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico Contratada
<b>Doutor MÁRCIO ANÍBAL GONÇALVES FARINHA</b> Diretor Superintendente da Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico	

<b>Testemunhas:</b>	
<b>Flávio Benedito de Moraes Bozelli</b> Diretor Geral da Câmara Municipal de Itápolis	<b>Clayton Alexandre Mercúrio</b> Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Itápolis